

Bruxelas, 14 de março de 2019 (OR. en)

ADD 1

7165/19

**CODEC 608 AVIATION 46** PREP-BXT 99

# Dossiê interinstitucional: 2018/0433(COD)

#### **NOTA PONTO "I/A"**

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União (primeira leitura)
	- Adoção do ato legislativo
	- Declarações

### Declaração da Comissão

"A Comissão concorda com as afirmações do artigo [1.º-A] e do considerando [5-A] no que se refere aos efeitos do regulamento na repartição de competências entre a União e os Estados--Membros, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do TFUE. A Comissão relembra que essa repartição se encontra exaustivamente contemplada nos Tratados, tanto para as circunstâncias usuais como excecionais.

Neste contexto, a Comissão considera que este regulamento não prejudica a natureza das futuras relações com o Reino Unido no domínio da aviação e que o exercício de competências no âmbito do regulamento é temporário e estritamente limitado ao seu período de vigência. Cabe ao Conselho estabelecer os termos de qualquer decisão que autorize a abertura de negociações para uma futura relação, em conformidade com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4 do TFUE e, de um modo geral, com o direito da União, no pleno respeito da repartição de competências entre a União e os Estados--Membros

7165/19 ADD 1 1 pbp/mjb

GIP.2

Além disso, a Comissão recorda as orientações do Conselho Europeu, de 23 de março de 2018, sobre as futuras relações com o Reino Unido, estabelecidas com vista à abertura de negociações sobre o entendimento global do quadro das futuras relações. De acordo com o ponto 11 das referidas orientações, no domínio da aviação, o objetivo deve ser assegurar a conectividade permanente entre a UE e o Reino Unido após a sua retirada da União; para tal poder-se-ia, nomeadamente, celebrar um acordo de transporte aéreo, conjugado com acordos em matéria de segurança e proteção da aviação, assegurando simultaneamente um nível elevado de condições de concorrência equitativas.

Tendo em conta essas orientações, a Comissão tenciona apresentar o mais rapidamente possível, em tempo útil, uma recomendação relevante ao Conselho."

Declaração da Áustria, da Bélgica, da Bulgária, da Croácia, de Chipre, da República Checa, da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da França, da Alemanha, da Grécia, da Hungria, da Irlanda, da Itália, da Letónia, da Lituânia, do Luxemburgo, de Malta, dos Países Baixos, da Polónia, de Portugal, da Roménia, da Eslováquia, da Eslovénia, de Espanha e da Suécia.

Os Estados-Membros consideram que é importante realizar negociações rápidas para um futuro acordo geral de transporte aéreo com o Reino Unido. A decisão de conceder autorização à Comissão para negociar um tal acordo exige, contudo, um exame pormenorizado da recomendação da Comissão.

Os Estados-Membros consideram adequado que o futuro acordo global de transporte aéreo com o Reino Unido seja um acordo misto da União e dos Estados-Membros. No entendimento dos Estados-Membros, nenhuma disposição do Regulamento (em especial o considerando 5, segundo período) prejudica uma decisão nesse sentido.

7165/19 ADD 1 pbp/mjb 2

GIP.2 **P**′

### Declaração do Reino Unido

## O Reino Unido (UK):

- Congratula-se com a intenção da presente proposta, que contribuirá para garantir um mínimo de perturbações aos cidadãos e empresas em toda a Europa e não só na eventualidade de ausência de um acordo. Trata-se de uma solução pragmática que ajudaria a proporcionar segurança aos cidadãos e às empresas, e o Reino Unido está disposto a conceder acesso recíproco aos operadores da UE, tal como previsto na proposta.
- No entanto, é claro que não aceita as posições estabelecidas em relação a Gibraltar.
- Reitera a sua certeza quanto à sua soberania sobre Gibraltar (incluindo o território em que se situa o aeroporto de Gibraltar).
- Como tal, é evidente e declara para a ata que o Reino Unido rejeita o considerando 7-B, que não é compatível com a posição jurídica do Reino Unido.
- É inflexível quanto ao facto de que, uma vez que esta medida irá ser adotada enquanto o Reino Unido ainda é um Estado-Membro, a posição jurídica do Reino Unido deverá ser refletida nos considerandos.
- Faz questão de esclarecer que, no processo de ultimação do texto, seria mais adequado utilizar no regulamento a linguagem consagrada, do seguinte teor: "O presente regulamento é aplicável sem prejuízo das posições jurídicas respetivas do Reino de Espanha e do Reino Unido em relação à disputa sobre a soberania sobre o território em que se situa o aeroporto de Gibraltar".
- Nota com pesar que Gibraltar não foi incluído no âmbito de aplicação da presente medida e reitera a sua intenção de, no que respeita às relações futuras com a UE, negociar em nome de toda a família do Reino Unido, incluindo os seus territórios ultramarinos.

7165/19 ADD 1 pbp/mjb 3

GIP.2